

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 2.438, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Unidades de Pronto Atendimento Veterinário (UPAVs) e Unidades Móveis Veterinárias (UMVs), com o objetivo de assegurar atendimento emergencial, clínico e cirúrgico a animais domésticos, prioritariamente os pertencentes a famílias de baixa renda, tutores em situação de vulnerabilidade social, protetores independentes e organizações de proteção animal.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

**Relator:** Deputado CLODOALDO  
MAGALHÃES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.438, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o Programa Nacional de Unidades de Pronto Atendimento Veterinário (UPAVs) e Unidades Móveis Veterinárias (UMVs), com o objetivo de assegurar atendimento emergencial, clínico e cirúrgico a animais domésticos, prioritariamente os pertencentes a famílias de baixa renda, tutores em situação de vulnerabilidade social, protetores independentes e organizações de proteção animal.

O autor da proposição justifica sua iniciativa afirmando que o Brasil possui mais de 149 milhões de animais domésticos, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE, 2021), sendo expressiva a presença desses animais em lares de baixa renda, nos quais constituem importante vínculo afetivo e fator protetor da saúde mental e emocional de seus tutores. Argumenta que os altos custos do atendimento veterinário dificultam que



famílias em vulnerabilidade social garantam cuidados básicos ou emergenciais a seus animais, o que agrava situações de sofrimento, abandono, proliferação de zoonoses e impactos sanitários e ambientais. Afirma ainda que experiências municipais demonstram a viabilidade e alta demanda por esse tipo de serviço e que a criação de uma política nacional reforça a abordagem da saúde única (One Health), que reconhece a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.438, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, pretende instituir o Programa Nacional de Unidades de Pronto Atendimento Veterinário (UPAVs) e Unidades Móveis Veterinárias (UMVs), assegurando atendimento emergencial, clínico e cirúrgico a animais domésticos, com prioridade para aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, tutores em situação de vulnerabilidade social, protetores independentes e organizações de proteção animal.



O autor justifica sua iniciativa ressaltando que o alto custo dos serviços veterinários impossibilita o acesso de grande parte da população, o que acarreta sofrimento animal, abandono e riscos sanitários. Argumenta também que a política nacional proposta reduziria desigualdades regionais, fortaleceria a abordagem da saúde única e reforçaria a proteção da fauna, em consonância com a Constituição.

O projeto apresenta um conjunto de ações, incluindo: a construção de unidades fixas e móveis, a celebração de convênios com universidades e entidades privadas, bem como a valorização dos profissionais da medicina veterinária. Essas medidas garantiriam maior capilaridade e viabilidade na execução da política pública, além de oferecer resposta emergencial para casos de maus-tratos, acidentes e surtos envolvendo animais.

Importa ressaltar a interface entre saúde animal e saúde humana. O conceito de saúde única (One Health) reconhece a interdependência entre esses campos, uma vez que a maior parte dos patógenos emergentes que afetam humanos têm origem animal. Portanto, ações voltadas à saúde dos animais domésticos têm reflexos diretos sobre a prevenção e o controle de enfermidades que podem atingir as pessoas.

Nessa perspectiva, a proposição revela-se especialmente relevante para a saúde pública por seu potencial de ajudar no combate a zoonoses. Ao ampliar o acesso ao atendimento veterinário, o projeto possibilitaria a detecção precoce de enfermidades, reduziria a disseminação de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos e fortaleceria as políticas preventivas de vigilância sanitária.

Trata-se de medida que também contribuiria para a proteção do bem-estar animal e para a promoção de vínculos afetivos que repercutem na saúde mental de milhões de brasileiros.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.438, de 2025.



Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES  
Relator

2025-15552

Apresentação: 22/09/2025 15:04:57.087 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 2438/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254349922900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

